



000189

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 008/2023 - FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA SYSWEB - GESTÃO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá**, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/Se, CNPJ Nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato por seu Secretário Municipal, o Senhor **ADELMO ALVES DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SYSWEB - GESTÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida à Av. Pedro de Abreu Lima, Nº 228 - Centro - Propriá/SE, CEP. Nº 49.900-000, CNPJ. Nº 17.340.311/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.220.642-9 SSP/SE, CPF nº 025.579.855-54, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 63, de 27 de agosto de 2019, e no que couber o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 02/2023-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Aplicação **WEB** para inserção da Programação, Avaliação e Monitoramento das ações a serem desenvolvidas na Atenção Primária, na Atenção Especializada e na Vigilância em Saúde do município, com consolidação das informações de acordo com as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde vigente, permitindo a emissão de Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados inseridos na plataforma.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Aplicação WEB para Informatização do Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações da Atenção Primária e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	6.500,00	78.000,00

1.2. Esta **LICENÇA DE USO** não implica, sob qualquer pretexto, na cessão integral ou parcial de direitos de propriedade sobre o **SOFTWARE**, o que inclui, mas não se limita a transferência de licenciamento, sublicenciamento ou distribuição por qualquer meio ou site, o que só poderá ocorrer mediante consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA**;



000190

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

1.3. O LICENCIADO terá o direito de usar o Software unicamente para processamento de seus dados em computadores de sua propriedade, e dentro de suas dependências.

2. DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global pelos 12 (doze) meses de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Suporte Técnico Local e Remoto, de segunda-feira a sexta – feira em horário comercial de 08 às 18 horas.

3.2. O serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**;

3.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 72 (setenta e duas) horas contados da abertura de chamado.

3.4. Será aberto um Chamado Técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado via e-mail institucional da CONTRATANTE, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**, que efetuar o chamado para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento.

3.5. O não cumprimento do reparo no prazo preestabelecido, poderá acarretar em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, multiplicado por cada hora de atraso na solução do chamado;

3.6. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido.

3.7. A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário comercial, 08:00 às 18:00 horas, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1 A CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato, iniciará a implantação da Plataforma WEB, realizando a capacitação e acompanhamento dos profissionais envolvidos no processo de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das Ações e Serviços de Saúde. Constitui o público-alvo para fins de utilização dos módulos do Sistema:

- 10 (dez) Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Odontólogo)
- 02 (duas) Equipes Multidisciplinares



000191

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

- Coordenação de Atenção Primária
- Coordenação de Atenção Especializada
- Coordenação de Vigilância em Saúde
- Coordenação de Vigilância Sanitária
- Equipe CAPS
- Gerentes das Unidades de Saúde
- Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde
- Regulação dos Serviços de Saúde

4.1.2. Disponibilização de pessoal para suporte tempestivo, de forma presencial ou remota, de acordo com a complexidade dos procedimentos a serem desenvolvidos para correção de eventuais intercorrências sistêmicas. Incluem-se no rol dessas intervenções, as adequações normativas, operacionais e tecnológicas que se fizerem necessárias durante o curso do referido processo.

4.1.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, até o final do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.1.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

4.1.6. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao LICENCIADO, quando do término do serviço ou quando for solicitada, o banco de dados gerado durante a execução do contrato decorrente da utilização do SOTFWARE.

4.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

4.2.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato.

4.2.4. Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e no Edital.

4.2.5. Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

4.2.6. Disponibilizar acesso a internet nas Unidades de Lotação dos servidores responsáveis pela inserção dos dados.

4.2.7. O LICENCIADO assume total responsabilidade pelos resultados obtidos com o uso do SOFTWARE, inclusive quando este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles



3



000192

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

normalmente conhecidos como "VÍRUS", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;

4.2.8. Cumpre exclusivamente ao LICENCIADO empregar os recursos materiais necessários e adequados à instalação, configuração e utilização do SOFTWARE, bem como o respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado;

4.2.9. O LICENCIADO responde exclusivamente pela adequada configuração e utilização do SOFTWARE.

5. GARANTIAS

5.1. As garantias estipuladas neste contrato não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas pelo LICENCIADO com base em informações não prestadas pela CONTRATADA, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do LICENCIADO, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE, assim como, problemas provenientes de caso fortuito ou força maior;

5.2. A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do SOFTWARE objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros;

5.3. Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA, ou de terceiros, relacionados ao SOFTWARE desta LICENÇA, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA.

6. DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. Em hipótese alguma é permitido ao LICENCIADO, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, procuradores ou terceiros interessados:

6.1.1. Alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto deste contrato, assim como seu manual ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

6.1.2. Usar total ou parcialmente qualquer material, estrutura de dados ou fonte do sistema para outro fim que não seja o uso pelo LICENCIADO de acordo com o Termo de Referência vinculado ao Pregão Eletrônico N° 02/2023-FMS;

6.1.3. Modificar as características, rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SOFTWARE, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei N° 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto da execução dos serviços por servidor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

pelo contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS

8.4. Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no Art. 40, inciso XI da Lei n° 8.666/1993;

8.4.1. O índice adotado para reajuste será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), medido mês a mês pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

8.4.2. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

8.4.3. Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2023, do Fundo Municipal de Saúde de Propria, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 0301 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 – Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

FR: 15001002

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

10. DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas e correções.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo Contratual.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE:

13.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro de Propriá, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

000195

Propriá/SE, 16 de maio de 2023.

ADELMO ALVES DE MACEDO JUNIOR
Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá
CONTRATANTE

SYSWEB – GESTÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 029.629.485-50

CPF: 036.420.695-09